



AO
ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR ADMINISTRATIVO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
SESC – SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO

PREGÃO ELETRÔNICO 145/2024
RECURSO ADMINISTRATIVO

GNB COMÉRCIO ATACADISTA LTDA, inscrita no CNPJ nº 43.688.856/0001-04, com sede à Rua Pedro Theisen Junior, 671, Aririú, Palhoça-SC, através do seu representante legal, vem apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão que classificou a empresa **ELC REPRESENTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA** para o **LOTE 1**, uma vez que a empresa ofertou produto que **NÃO** atende as especificações do edital, devendo desta maneira ser desclassificada, conforme ficará comprovado abaixo.

DOS FATOS E RAZÕES PARA DESCLASSIFICAÇÃO

Todos temos conhecimento de que o edital é a regra máxima para disputa entre os interessados no certame. É o edital que dita as regras que devem ser seguidas pelos participantes, apontando o produto que será adquirido, com as especificações **mínimas** de aceitação dos produtos ofertados.

É do edital que se extrai todos os parâmetros para a oferta das propostas, e as especificações nele contidas são as REGRAS que devem ser seguidas visando o princípio da isonomia entre os participantes do certame e da proposta mais vantajosa aos cofres públicos.

As regras “postas” no edital não podem ser abandonadas no meio da disputa, elas devem ser consideradas para a **aceitação** da proposta considerada mais vantajosa. É através destas regras que se pode analisar e aprovar ou não determinado produto ofertado pelo licitante.

No caso em tela, temos falhas graves na aceitação da proposta do Recorrido, pois deixou de atender especificação fundamental para ver sua proposta aprovada para os itens que compõe os dois lotes.

Vejamos:

ÁLCOOL LÍQUIDO NEUTRO 46ºINPM **BACTERICIDA** - 1 LITRO: Álcool líquido para desinfecção de superfícies com ação bactericida. Testagem de eficiência contra Salmonella choleraesuis (salmonela entérica) e Staphylococcus aureus. Produto deve possuir registro na ANVISA. **Composição: Etanol/álcool etílico 45 a 65% / Compostos de amônio quaternário, cloreto de alquil dimetil benzil amônio – 0,1 a 0,5%. Neutro, sem fragrância.** Aspecto: líquido. Cor: incolor. Odor: característico de álcool. Embalagem: Garrafa 1 Litro. (grifei)

1. DAS IRREGULARIDADES DA MARCA APRESENTADAS PELA RECORRIDA – ELC

LOTE 1 – ÁLCOOL 46% BACTERICIDA

A marca SUPERSOL possui em sua linha de produtos o ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO 46 INPM 1 LITRO, entretanto, o produto não atende as especificações solicitadas no presente edital, uma vez que possui composição completamente diferente do que é solicitado e por não possuir registro na ANVISA.

Vejamos o rótulo:



- Pantone 179 C
- Pantone 7686 C
- Branco



Ao ampliar o rótulo é possível verificar a composição do produto:



Todavia, a empresa ELC Representação e Distribuição LTDA apresentou FISPQ de outro produto em sua linha que também não atende ao solicitado em edital o BACTERICIDA DESINFETANTE PARA USO GERAL 1 litro.

Vejamos:



Como o próprio rótulo já informa, trata-se de um **DESINFETANTE BACTERICIDA** informação que pode ser verificada no registro do produto na ANVISA.

28/01/2025, 09:24

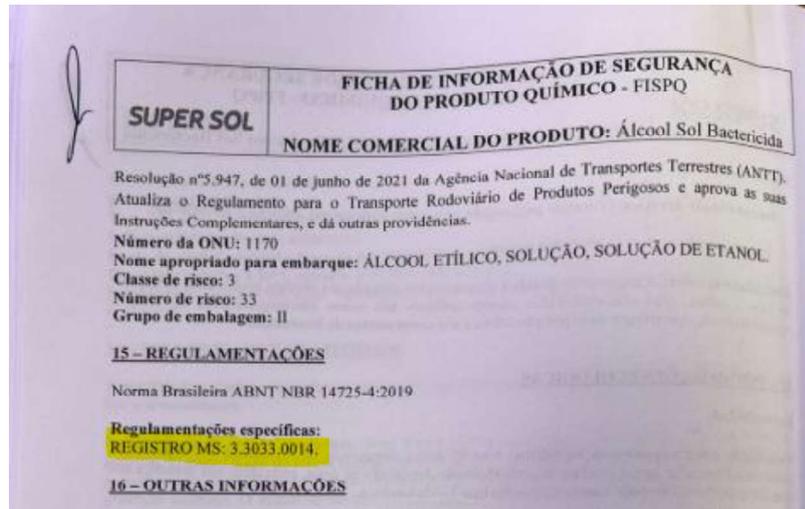
Consultas - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Consultas / Saneantes - Produtos Registrados / Saneantes - Produtos Registrados

Detalhe do Produto: SOL BACTERICIDA

Nome da Empresa	SUPER SOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA		
CNPJ	02.389.045/0001-25	Autorização	3.03.033-9
Nome Comercial	SOL BACTERICIDA		
Classe Terapêutica	DESINFETANTE PARA USO GERAL		
Registro	330330014		
Processo	25351.217247/2024-90		
Vencimento do Registro	15/07/2034		
Situação do Produto	ATIVO		

Segue abaixo a FISPQ apresentada pela empresa ELC Representação e Distribuição LTDA comprovando que o produto ofertado é na verdade o DESINFETANTE BACTERICIDA SUPERSOL, onde é possível observar que se trata do mesmo registro na Anvisa do produto citado acima.



Outro ponto não menos importante, todos os produtos dessa natureza SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, tem sua nomenclatura bem definida pela ANVISA, Álcool, Desinfetante, Ácido, Hipoclorito, não sendo possível utilizar um registro para dois produtos, ou seja, ou o produto é registrado como álcool ou como desinfetante.

Diante disto, para fins de respeito ao Princípio da Isonomia entre os Concorrentes, do julgamento objetivo e da vinculação ao edital, é necessária a desclassificação da empresa Recorrida, **ELC REPRESENTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA** a qual apresentou produto que não atende as especificações contidas no edital.

REQUEREMOS:

1. Que o presente Recurso seja recebido em todos os seus termos, acolhidas as justificativas para desclassificar a empresa **ELC REPRESENTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, para o lote 1, respectivamente, convocando as próximas classificadas para que apresentem documentos e propostas readequadas.

Palhoça/SC, 30 de janeiro de 2025.

Assinado de forma digital
por GUILHERME NUNES
BOFF:00284789089
Dados: 2025.01.30 15:57:07
-03'00'

GUILHERME NUNES
BOFF:00284789089

GUILHERME NUNES BOFF
PROPRIETÁRIO